



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se o seguinte art. __ ao Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

“Art. __ Para os fins desta Lei, consideram-se dívidas rurais todas as obrigações contraídas por produtor rural, pessoa física ou jurídica, relacionadas à atividade agropecuária, inclusive aquelas decorrentes de operações de crédito rural oficial ou com recursos livres, Cédulas de Produto Rural físicas ou financeiras, operações de barter, contratos com cooperativas, revendas, fornecedores, tradings, cerealistas, securitizadoras, fundos de investimento em direitos creditórios e demais instrumentos representativos de financiamento da produção rural.

Parágrafo único. Incluem-se, ainda, as operações contratadas com bancos de fabricantes, instituições financeiras vinculadas a montadoras, bem como aquelas estruturadas por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), crédito direto ao consumidor (CDC), FINAME, leasing, arrendamento mercantil, alienação fiduciária e outras modalidades destinadas à atividade agropecuária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa o projeto ao explicitar, de forma abrangente, o conceito de dívida rural para fins de enquadramento nas medidas de reestruturação previstas.

O texto do parecer, ao não delimitar de maneira clara o alcance das obrigações abrangidas, pode gerar interpretações restritivas por parte de credores e instituições financeiras, com a exclusão de modalidades relevantes



de endividamento que, na prática, compõem parcela significativa do passivo dos produtores rurais.

Grande parte das dívidas do setor não se encontra concentrada apenas no crédito rural tradicional, mas também em instrumentos como Cédulas de Produto Rural, operações de barter, contratos com cooperativas, revendas, tradings, fornecedores e operações estruturadas com recursos livres, além de financiamentos vinculados à aquisição de máquinas e equipamentos.

Ao estabelecer definição ampla e expressa, a emenda confere segurança jurídica, evita controvérsias interpretativas e assegura que a política pública alcance efetivamente o conjunto das obrigações vinculadas à atividade agropecuária.

Trata-se de ajuste essencial para garantir a efetividade da proposta, evitando a exclusão de produtores e assegurando tratamento isonômico às diferentes formas de financiamento utilizadas no setor.”

Sala das sessões, 15 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

